



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº:2574Pág.(s)

LEI MUNICIPAL Nº 1.869 07 DE JULHO DE 2025

Cria a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Murtinho - MS, a *Semana Municipal da Juventude*, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 30 de março, em que se comemora o dia mundial da juventude.

Parágrafo único. O evento instituído pelo *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - A *Semana Municipal da Juventude* tem por objetivo contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude e estimular a participação dos jovens em eventos relacionados à saúde e sexualidade; à educação; à segurança pública, ao meio ambiente e à cidadania; à etnia, a gênero e à diversidade sexual; à geração de emprego e renda; ao esporte, ao lazer, à cultura e à comunicação, entre outros temas.

Art. 3º - As ações desta Semana Municipal da Juventude também deverão ocorrer nas comunidades indígenas do Município, a juventude das comunidades indígenas deverá ser ouvida e participar da construção das agendas da Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo único. O evento instituído pelo *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº:2574Pág.(s)

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude participará das deliberações e da organização da semana municipal da juventude.

Art. 5º - Fica instituída a Medalha de Mérito da Juventude destinada a agraciar pessoas físicas e jurídicas que se destacaram pelos bons e relevantes serviços prestados ao fomento, ao planejamento, a estruturação e ao crescimento das políticas públicas voltadas direta ou indiretamente à juventude.

Art. 6º - O Município poderá buscar apoio da iniciativa privada para promover os eventos, palestras e demais ações voltadas à juventude.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar e implementar a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 07 de julho de 2025.

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário Oficial](http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no/link/Diário%20Oficial).

[Início](#)